



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

# Resoluções do Conselho Superior

## VOLUME VIII

Catálogo Histórico  
Período de 2014 a 2015

Esta publicação contém as Resoluções do CSDPE originais do período de 2002 a 2015.  
Esta obra está dividida em oito volumes: Volume I, de 2002 a 2005; Volume II, de 2006 a 2007;  
Volume III, ano de 2008; Volume IV, ano de 2009; Volume V, ano de 2010; Volume VI, ano de 2011;  
Volume VII, de 2012 a 2013; Volume VIII, de 2014 a 2015.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

## **CONSELHO SUPERIOR**

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, órgão da administração superior, tem por atribuição exercer as atividades normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, regendo-se pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes de seu Regimento.

# EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

CSDPE – Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165, Centro, Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Site: [www.defensoria.rr.gov.br](http://www.defensoria.rr.gov.br)

E-mail: [ceaf.dperr@gmail.com](mailto:ceaf.dperr@gmail.com)

## **Edição e Revisão:**

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski – Defensor Público-Geral Interino

Inajá de Queiroz Maduro – Defensora Pública, Corregedora Geral e membro do CSDPE

Vilmar Antônio da Silva – Assessor Jurídico I / CEAF

Boa Vista-RR, janeiro de 2016.

# APRESENTAÇÃO

A presente obra foi concebida como forma de se organizar metodologicamente a documentação atinente às Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, também como meio de potencializar ainda mais o caráter público dos atos do referido Conselho e como forma de prestar contas à sociedade das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública como um todo.

Desta forma, o CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima foi encarregado de elaborar esta obra, contando com o trabalho do Acervo Arquivístico da Corregedoria Geral, cuja equipe realizou extenso e pormenorizado trabalho de busca, conferência, escaneamento, disposição e organização de todas as Resoluções do CSDPE, desde a sua criação até os dias atuais.

A metodologia empregada para a consolidação da presente obra foi a pesquisa documental, no que se refere às Resoluções em si, tendo a Corregedoria Geral como fonte principal de pesquisa.

Ainda, o arquivo geral da DPE-RR e servidores mais antigos na Instituição foram de grande valia para o levantamento histórico do conteúdo desta obra.

A excelentíssima senhora Defensora Pública Inajá de Queiroz Maduro, Corregedora Geral e membro do CSDPE, juntamente com a equipe de seu gabinete, contribuíram grandemente com a busca e conferência das resoluções aqui constantes e ainda atuaram como consultoras do histórico das Resoluções objetos desta obra.

Assim, a finalidade desta obra é ser disponibilizada para consulta como legislação, documento histórico e demonstração do respeito que tem a Defensoria Pública do Estado de Roraima ao cidadão, tornando a DPE/RR ainda mais transparente em seus atos, cumprindo a função social de se aproximar cada vez mais do assistido e da população em geral.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE RORAIMA**

# EMENTÁRIO


Nº	Data	Situação	Publicação	Ementa	Alterações
12	<u>13/02/2014</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2239, em 18/03/2014.	Dispõe sobre o Código de Ética dos Membros da DPE.	
13	<u>13/03/2014</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2238, em 17/03/2014.	Dispõe sobre a Lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado de RR.	
14	<u>12/06/2014</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2362, em 15/09/2014.	Dispõe sobre a Alteração do Regimento Interno.	
15	<u>09/10/2014</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2381, em 10/10/2014.	Dispõe sobre a Organização, funcionamento e atribuição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima – CEAF.	Alterada pela Resolução CSDPE nº 20, de 13/03/2015.
16	<u>09/10/2014</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2381, em 10/10/2014.	Dispõe sobre a Remoção do Defensor Público Dr. João Gutemberg Weil Pessoa, da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá para a Defensoria Pública de Caracarái.	
17	<u>06/11/2014</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2745, em 20/04/2016.	Regulamenta o auxílio moradia no âmbito da DPE/RR	Revogada pela Resolução nº 19/2015
18	<u>12/03/2015</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2487, em 20/03/2015.	Lista de Antiguidade 2015	
19	<u>13/03/2015</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2745, em 20/04/2016.	Dispõe sobre verba Indenizatória /Auxílio Moradia	
20	<u>13/03/2015</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2506 Em 22/04/2015	Dispõe sobre a Organização, funcionamento e atribuições legais do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima – CEAF.	Altera a Resolução CSDPE nº 15, de 09/10/2014.

<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Situação</b>	<b>Publicação</b>	<b>Ementa</b>	<b>Alterações</b>
21	<u>09/04/2015</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2506, em 22/04/2015.	Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.	
22	<u>26/05/2015</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2529, em 26/05/2015.	Remoção de Defensor Público de 1ª Categoria Dr. José João, para a Defensoria Pública da Capital.	
23	<u>22/06/2015</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2546, em 13/06/2015.	Remoção de Defensor Público de 1ª Categoria Dra. Maria das Graças Barbosa Soares, da Defensoria Pública de CCI para a Defensoria Pública de Bonfim.	
24	<u>25/08/2015</u>	Vigente	Publicado no DOE nº 2589, em 25/08/2015.	Remoção de Defensor Público de 1ª Categoria Dr. José João, da Defensoria Pública de Bonfim para a Defensoria Pública de Caracarai.	
25	<u>10/09/2015</u>	Vigente	Publicado no DOE Nº 2602, em 14/09/2015.	“Institui no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, o plantão para atendimento de medidas urgentes, recebimento das comunicações das prisões em flagrante e realização de audiência de custódia, em dias em que não houver expediente forense e/ou na Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.”	Revogada a Resolução CSDPE nº 001 de 22 de janeiro de 2007 e a Resolução CSDPE nº 012, de 07 de abril de 2008, ambas do CSDPE/RR.
26	<u>24/09/2015</u>	Vigente	Publicado no DOE Nº 2610, em 24/09/2015.	“Altera a Resolução CSDPE nº 25, de 10 de setembro de 2015 e dá outras providências.”	Altera o art. 3º e art. 6º da Resolução CSDPE Nº 25



# 2014

Resoluções do  
Conselho Superior  
DPE-RR





Defensoria Pública do Estado de Roraima  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 12, de 13 de fevereiro de 2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

RESOLVE:

Instituir o Código de Ética dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos seguintes termos:

**CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Código de Ética dos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima é instrumento de realização dos princípios e normas de conduta da Defensoria Pública e será aplicado extensivamente aos seus servidores, Ouvidores Gerais das Defensorias Públicas e demais órgãos auxiliares.

Art. 2º - O exercício das funções da Defensoria Pública exige dos integrantes da Instituição essencial à justiça, conduta compatível no exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da efetividade, da independência, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição Federal, das Leis Orgânicas Federal e Estadual, das normas regulamentares internas e com os preceitos deste Código.

Art. 3º - O Código de Ética dos membros das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União tem por finalidades:

- I - especificar as regras éticas de conduta dos membros da Defensoria Pública;
- II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Defensoria Pública;
- III - preservar a imagem e a reputação dos membros da Defensoria Pública;
- IV - criar mecanismo de consulta na Corregedoria Geral, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos membros da Defensoria Pública;
- V - dotar os órgãos correccionais da Defensoria Pública de mecanismos padronizados para atuação na prevenção e correção de condutas atentatórias à ética, no âmbito da Instituição e das atribuições.

**TÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 4º - Os membros da Defensoria Pública devem manter conduta compatível com os preceitos da Constituição, da Lei Orgânica, dos atos normativos emanados dos órgãos superiores da Instituição, deste Código e com os princípios da moralidade, notadamente no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade à Instituição, decoro, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

§1º. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos dos membros da Defensoria Pública também na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

§2º. Os membros da Defensoria Pública organizarão suas atividades privadas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com o interesse público, que prevalecerá sempre sobre o interesse privado, respeitados os direitos da pessoa humana.

**TÍTULO III  
DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL**





Defensoria Pública do Estado de Roraima  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 5º. – A independência funcional constitui garantia ao exercício e ao desempenho das funções de Defensor Público, balizada pelo arcabouço legal regente da sua atuação.

Art. 6º - Sem prejuízo da hierarquia administrativa e dos preceitos legais pertinentes, tem o Defensor Público a garantia de atuar com independência técnica, desempenhando suas atividades sem receber indevidas influências à convicção que deve formar para a defesa dos casos que lhes sejam submetidos.

Art. 7º - Exige-se do Defensor Público que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação defensorial de outro colega, exceto em respeito às normas legais.

TÍTULO IV  
DOS DEVERES E VEDAÇÕES  
CAPÍTULO I

Dos Deveres Fundamentais

Art. 8º - São deveres fundamentais do membro da Defensoria Pública:

- I – respeitar e cumprir a Constituição, as leis do País e as normas internas da Instituição;
- II – promover o acesso dos hipossuficientes e dos vulneráveis à Justiça;
- III – promover e zelar pela autonomia da Defensoria Pública;
- IV – zelar pelo prestígio, aprimoramento, valorização e pelas prerrogativas da Defensoria Pública;
- V – exercer o cargo com dignidade e respeito à coisa pública e aos valores e princípios da Constituição, agindo com boa fé, zelo e probidade;
- VI – respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões da administração superior da Instituição, salvo se manifestamente ilegais; e
- VII – tratar com respeito e urbanidade os colegas, as autoridades, os servidores da Instituição e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício do cargo, não prescindindo de igual tratamento.

CAPÍTULO II  
Dos Deveres Funcionais, Administrativos e Legais.

Art. 9º - Constituem deveres a serem observados pelos membros da Defensoria Pública, dentre outros previstos nas regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais:

- I – zelar incondicionalmente pela defesa dos cidadãos hipossuficientes e/ou vulneráveis;
- II – denunciar quaisquer atos ou fatos que sofra ou conheça que possam protelar o andamento dos feitos ou limitar sua independência, dignidade, dedicação e prerrogativas;
- III – desempenhar com zelo e probidade as suas funções;
- IV – cumprir os prazos processuais e zelar pela celeridade da tramitação dos feitos;
- V – comparecer às audiências e sessões para as quais se encontrar intimado;
- VI – recusar presentes, doações, benefícios ou cortêsias de pessoas físicas, empresas, grupos econômicos, autoridades públicas, ressalvadas aquelas sujeitas às normas de reciprocidade oferecidas às autoridades estrangeiras, bem como às que não tenham valor comercial e as distribuídas por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que tenham valor módico;
- VII – abster-se de participar de debates e entrevistas em que a discussão envolva fatos atinentes a processos submetidos a segredo de justiça ou de atribuição de outro membro da Instituição;
- VIII – comunicar à Corregedoria Geral qualquer infração a preceito deste Código da qual tiver conhecimento;
- IX – manter boa conduta e decoro, de modo a não comprometer a dignidade da função pública ou, de qualquer forma, depreciar a imagem da Defensoria Pública, afetando a credibilidade institucional;
- X – não negligenciar os interesses da Instituição em benefício de qualquer outra atividade, ainda que não vedada expressamente por lei;
- XI – exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito ao direito do destinatário dos serviços defensoriais;
- XII - abster-se de receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, bem como de receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares, no exercício de suas atribuições;



**Defensoria Pública do Estado de Roraima**  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- XIII – receber respeitosa e partes, autoridades públicas e outros interessados que os procurem em razão do cargo ou função;
- XIV – velar por sua reputação profissional e pessoal, de forma a evitar que esta comprometa a dignidade da função ou, de qualquer outra forma, deprecie a imagem da Defensoria Pública;
- XV – contribuir para o aprimoramento da Instituição, do Direito e das leis;
- XVI – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;
- XVII – prestar as informações requisitadas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública;
- XVIII – atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;
- XIX – utilizar o e-mail institucional para as comunicações oficiais que realizar;
- XX – desempenhar as funções institucionais para as quais for designado;
- XXI – residir na sede da unidade em que se encontre lotado;
- XXII - manter assiduidade e frequência em sua unidade de lotação.

### CAPÍTULO III

#### Dos Atos Incompatíveis com o Decoro do Cargo

Art. 10 – Constituem atos incompatíveis com o decoro do cargo:

- I – usar de maneira abusiva os poderes e prerrogativas do cargo, ou fazê-lo fora do exercício das suas funções;
- II – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, porcentagens ou custas processuais;
- III – exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;
- IV – participar de sociedade civil ou comercial sob forma defesa em lei; e
- V – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública sem previsão expressa de lei, salvo uma de magistério.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Atos Atentatórios ao Decoro do Cargo

Art. 11 – Constituem atos atentatórios ao decoro do cargo:

- I – perturbar a ordem das reuniões ou sessões dos Órgãos Colegiados da Instituição ou a elas relacionados;
- II - praticar ofensas físicas ou morais em locais públicos ou privados, valendo-se da qualidade de Defensor Público, de modo a comprometer a dignidade da função ou, de qualquer outra forma, depreciar a imagem da Defensoria Pública;
- III – manifestar-se publicamente por qualquer meio, inclusive eletrônico e/ou mídias sociais, para emitir juízo pejorativo ou ofensivo acerca da Instituição, de seus membros ou servidores, respondendo pelos excessos cometidos;
- IV – usar das prerrogativas do cargo para ingressar gratuitamente em estabelecimentos privados como bares, cinemas, boates, teatros, estádios, espetáculos artísticos e similares, salvo em atividade funcional;
- V – ofender, por atos ou palavras, autoridades e quaisquer outras pessoas com que se relacione em razão do cargo ou função;
- VI – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou assediar colegas, servidores ou terceiros;
- VII – usar os poderes e prerrogativas do cargo para obter, para si ou terceiro, qualquer tipo de vantagem junto a órgão, autoridade ou servidor público;
- VIII – usar o cargo para obter, para si ou para outrem, vantagens ou benefícios em negócios privados;
- IX – usar o cargo para eximir-se da ação legal de agentes do poder público;
- X – revelar, mesmo que no âmbito da Instituição, conteúdo de debates ou deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública que esteja coberto por sigilo;
- XI – revelar publicamente informações ou documentos de que tenha conhecimento por força do exercício de suas funções, de forma a prejudicar os interesses da Instituição;
- XII – revelar publicamente informações ou documentos submetidos a segredo de justiça ou manifestar-se publicamente sobre processo ou procedimento vinculado a outro membro da Instituição;
- XIII – deixar de atender, sem motivo justo, às pessoas que o procurem em razão de suas atribuições;
- XIV – valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada, ainda que após seu desligamento do cargo;
- XV – utilizar, para fins privados, servidores, bens ou serviços exclusivos da Administração Pública;
- XVI – discriminar, no exercício das funções, pessoas por motivo político, ideológico, partidário, religioso, de gênero, étnico, ou qualquer outro;





**Defensoria Pública do Estado de Roraima**  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- XVII – praticar incontinência pública ou conduta escandalosa de forma a comprometer a dignidade da função ou depreciar a imagem da Defensoria Pública;
- XVIII – descuidar-se do interesse público;
- XIX – trajar-se de forma incompatível com o cargo, inobservando a compostura e o uso adequado em todos os atos defensoriais;
- XX – nomear ou designar para cargos em comissão e para funções comissionadas, cônjuge, companheiro ou parente até o quarto grau, próprio ou de outro membro da Defensoria Pública, na forma vedada pela lei ou por este Código;
- XXI – deixar de acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos superiores da Defensoria Pública;
- XXII – não manter o gabinete organizado, deixando de zelar pelo patrimônio e pela documentação sob sua responsabilidade;
- XXIII – deixar de apresentar a declaração de bens, com indicação das fontes de renda, na forma da lei;
- XXIV – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a evento para o qual se inscreveu e de cuja participação decorra ônus para os cofres públicos;
- XXV – não zelar pela impessoalidade nas relações com a imprensa;
- XXVI – litigar de má-fé ou para satisfazer interesse estritamente pessoal;
- XXVII – dar causa a acúmulo injustificado de processos sob sua responsabilidade;
- XXVIII – recusar-se a prestar informações sobre processos ou procedimentos, quando solicitadas pelo interessado, observada a legislação específica;
- XXIX – deixar, injustificadamente, por ocasião de férias, licença prêmio, promoção ou remoção, processos ou procedimentos com prazos vencidos ou sem o devido andamento;
- XXX – usar de artifício para provocar a redistribuição de processos e outros feitos a seu cargo.

**CAPÍTULO V**  
Da Integridade Pessoal e Profissional

Art. 12. A integridade de conduta do membro da Defensoria Pública fora do âmbito estrito da atividade defensorial, contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na Instituição.

Art. 13. O Defensor Público deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cõscio de que o exercício da atividade defensorial impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral, desde que respeitadas as garantias e liberdades individuais.

**CAPÍTULO VI**  
Da Cortesia

Art. 14 - O Defensor Público tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os juizes, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a Instituição, especialmente os usuários do serviço público prestado .

Parágrafo único. Impõe-se ao membro da Defensoria Pública a utilização de linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível.

Art. 15. A atividade disciplinar, de correição e de fiscalização será exercida sem infringência ao devido respeito e consideração pelos correccionados.

**TÍTULO VII**  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Os preceitos deste Código complementam os deveres funcionais dos Defensores Públicos que emanam da Constituição, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro 1994, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e das demais disposições legais e será aplicado observando as peculiaridades das legislações locais.

Art. 17 – As violações aos dispositivos deste Código serão apuradas na forma da legislação vigente, quando implicarem prática de infração disciplinar.



**Defensoria Pública do Estado de Roraima**  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 1º - Quando não implicarem infração disciplinar prevista em lei, as violações aos preceitos deste Código serão prevenidas e corrigidas pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por meio de:

- a) oitiva prévia do membro através de entrevista orientadora, de caráter individual, cujo teor será registrado no prontuário da Corregedoria Geral; ou
- b) recomendação escrita, que pode ser também de caráter geral quando o tema tratado assim comportar.

§ 2º - A violação dos termos da recomendação ou entrevista orientadora citadas no dispositivo anterior será considerada descumprimento do dever legal, a ser apurado através de processo disciplinar próprio.

18 - A Defensoria Pública do Estado de Roraima, através de suas Corregedorias Gerais, entregarão aos Defensores Públicos em exercício e, por ocasião da posse de todo Defensor Público, um exemplar do Código de Ética dos Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União, para fiel observância.

Art. 19 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Stélio Dener de Souza Cruz**  
Defensor Público-Geral

  
**Inajá de Queiroz Maduro**  
Corregedora Geral

  
**Ernesto Halt**  
Membro



**Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski**  
Membro

  
**Oleno Inácio de Matos**  
Subdefensor Público-Geral

  
**Christianne Leite**  
Membro

  
**José Roceliton Vito Joca**  
Membro





DE Nº 2339  
03/2014

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 13, de 13 de março de 2014.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

**A - DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL**

NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanáel de Lima Ferreira	31/07/2002	11a.7m.11d	01/01/2004	10a.2m.13d
02. Elceni Diogo da Silva	31/07/2002	11a.7m.11d	01/01/2004	10a.2m.13d
03. Inajá de Queiroz Maduro	31/07/2002	11a.7m.11d	01/01/2004	10a.2m.13d
04. Christianne Gonzalez Leite	31/07/2002	11a.7m.11d	01/01/2004	10a.2m.13d
05. Alessandru Andréa Miglioranza	31/07/2002	11a.7m.11d	01/01/2004	10a.2m.13d
06. Wilson Roi Leite da Silva	31/07/2002	11a.7m.11d	01/05/2007	6a.10m.13d
07. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento	31/07/2002	11a.7m.11d	01/05/2007	6a.10m.13d
08. Aldeide Lima Barbosa Santana	31/07/2002	11a.7m.11d	01/05/2007	6a.10m.13d
09. Francisco Francelino de Souza	31/07/2002	11a.7m.11d	30/05/2007	6a.9m.13d
10. Neusa Silva Oliveira	31/07/2002	11a.7m.11d	20/04/2009	4a.10m.22d

**B - DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA**

NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Terezinha Muniz de Souza Cruz	31/07/2002	11a.7m.11d	01/01/2004	10a.2m.13d
02. Elcianne Viana de Souza	31/07/2002	11a.7m.11d	01/01/2004	10a.2m.13d
03. Ronnie Gabriel Garcia	31/07/2002	11a.7m.11d	01/01/2004	10a.2m.13d
04. Ernesto Halt	31/07/2002	11a.7m.11d	01/05/2007	6a.10m.13d
05. Wallace Rodrigues da Silva	31/07/2002	11a.7m.11d	01/05/2007	6a.10m.13d
06. Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski	31/07/2002	11a.7m.11d	01/05/2007	6a.10m.13d
07. Emira Latife Lago Salomão	31/07/2002	11a.7m.11d	01/05/2007	6a.10m.13d
08. Noelina dos Santos Chaves Lopes	31/07/2002	11a.7m.11d	01/05/2007	6a.10m.13d



**Defensoria Pública do Estado de Roraima**  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

09. José João Pereira dos Santos	31/07/2002	11a.7m.11d	01/05/2007	6a.10m.13d
10. Oleno Inácio de Matos	31/07/2002	11a.7m.11d	01/05/2007	6a.10m.13d
11. Vanderlei Oliveira	07/10/2002	11a.5m.20	01/05/2007	6a.10m.13d
12. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	07/10/2002	11a.5m.7d	01/05/2007	6a.10m.13d
13. Antônio Avelino de Almeida Neto	09/10/2002	11a.7m.24	10/04/2008	5a.11m.4d
14. Julian Silva Barroso	08/10/2002	11a.5m.6d	11/02/2010	4a.1m.3d
15. Maria das Graças Barbosa Soares	02/04/2003	10a.71m.12d	14/05/2010	3a.10m.0d

**C - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA**

NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
1. Stélio Dener de Souza Cruz	30/06/2004	9a.6m.12d	30/06/2004	9a.6m.12d
2. Marcos Antônio Joffily	15/08/2005	8a.6m.27d	15/08/2005	8a.6m.27d
3. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15/08/2005	8a.6m.27d	15/08/2005	8a.6m.27d
4. Rogenilton Ferreira Gomes	15/08/2005	8a.6m.27d	15/08/2005	8a.6m.27d
5. Aline Dionísio Castelo Branco	15/08/2005	8a.6m.27d	15/08/2005	8a.6m.27d
6. Januário Miranda Lacerda	15/08/2005	8a.6m.27d	15/08/2005	8a.6m.27d
7. Jaime Brasil Filho	15/08/2005	8a.6m.27d	15/08/2005	8a.6m.27d
8. Jeane Magalhães Xaud	15/08/2005	8a.6m.27d	15/08/2005	8a.6m.27d
9. José Roceliton Vito Joca	15/08/2005	8a.6m.27d	15/08/2005	8a.6m.27d
10. Vera Lúcia Pereira Silva	15/08/2005	8a.6m.27d	15/08/2005	8a.6m.27d
11. Rosinha Cardoso Peixoto	03/11/2009	4a.4m.11d	03/11/2009	4a.4m.11d
12. João Gutemberg Weil Pessoa	01/09/2010	3a.6m.13d	01/09/2010	3a.6m.13d

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 13 de março de 2014.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público-Geral em exercício  
Subdefensor Público-Geral

**Inajá de Queiroz Maduro**  
Corregedora Geral

**Ernesto Halt**  
Membro

**Christianne Gonzalez Leite**  
Membro

**José Roceliton Vito Joca**  
Membro

**Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski**  
Membro





**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 14, de 12 de junho de 2014.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA,** no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 221, de 09 de janeiro de 2014, que "Dispõe sobre o Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima";

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das nomenclaturas dos antigos Juízos, da Comarca de Boa Vista, mencionados no Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 39 A Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem, tem sede na Defensoria Pública da Capital e atuação junto à Vara da Justiça Itinerante e Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Boa Vista.

....

Art. 40. ...

I- ...

...

f) alimentos, posse e guarda de filhos menores, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude;

II – conciliar e lavrar os acordos de exoneração e revisão de alimentos originários das Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

....

Art. 74 ...

I – Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública;

II – 1º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

III – 2º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

IV – 3º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

V – 4º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

VI – 5º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

VII – 6º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

VIII – 7º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

IX – 8º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

X – 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

XI – 1º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública;

XII – 2º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública;

XIII – 1º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual;

XIV – 2º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual;

XV – 3º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual;

...

XVIII – 1º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude;

XIX – 2º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude;

XX – 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

XXI – 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

XXII – 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

XXIII – 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

XXIV – 1º titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e habeas corpus e à Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso;

XXV – 2º titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

habeas corpus e à Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso;

XXVI – 1º titular da DPE atuante junto à Vara de Execução Penal;

XXVII – 2º titular da DPE atuante junto à Vara de Execução Penal;

XXVIII – 1º titular da DPE atuante junto às Varas Criminais de competência residual;

XIX – 2º titular da DPE atuante junto às Varas Criminais de competência residual;

XXX – 3º titular da DPE atuante junto às Varas Criminais de competência residual;

XXXI – 4º titular da DPE atuante junto às Varas Criminais de competência residual;

XXXII – Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

§ 1º Ao 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante, sem prejuízo de suas demais atribuições, compete privativamente a realização das audiências junto à Vara da Justiça Itinerante, bem como o atendimento e eventuais ajuizamentos e acompanhamento das demandas cíveis de competência da Vara da Justiça Itinerante não afetadas à área de família e sucessões, sem prejuízo de eventuais designações extraordinárias.

...

Art. 78 ...

I – o Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública pelo 1º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública;

II – o 1º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública pelo 2º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública;

III – o 2º titular da DPE atuante junto às Varas de Fazenda Pública pelo Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública;

IV – titulares da DPE atuantes junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

V – titulares da DPE atuantes junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante, o 3º pelo 4º e o 4º pelo 3º;

VI – titulares da DPE atuantes junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante, o 5º pelo 6º e o 6º pelo 5º;

VII – titulares da DPE atuantes junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante, o 7º pelo 8º e o 8º pelo 7º;

VIII – o 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante pelo 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o 1º titular da DPE atuante junto aos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;

IX – o Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem pelo 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

X – o 1º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual pelo 2º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual;

XI – o 2º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual pelo 3º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual;

XII – o 3º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual pelo 1º titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de competência residual;

...

XIV – o 1º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude, pelo 2º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude e, 2º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude pelo 1º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude;

XV – o 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar pelo 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

XVI – o 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar pelo titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

XVII – o titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar pelo 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

XVIII – titulares da DPE atuantes junto à Vara de Execução Penal, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

XIX – titulares da DPE atuantes junto à Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e habeas corpus e à Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

XX – titulares da DPE atuantes junto às Varas Criminais de competência residual, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

XXI – titulares da DPE atuantes junto às Varas Criminais de competência residual, o 3º pelo 4º e o 4º pelo 3º.

...



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 2º Os Defensores Públicos do Estado de Roraima que, a teor do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, titularizavam a atuação junto aos antigos juízos da Comarca de Boa Vista, passam a ser ocupantes das mesmas titularidades, somente sendo acrescida a alteração de nomenclatura das atuais unidades judiciárias, conforme estabelecido no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
PRESIDENTE

  
INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
CONSELHEIRA NATA

  
CHRISTIANNE GONZÁLEZ LEITE  
CONSELHEIRA ELEITA

  
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATCHESKI  
CONSELHEIRO ELEITO

  
JOSÉ ROCELTON VITO JOCA  
CONSELHEIRO ELEITO

  
ERNESTO HALT  
CONSELHEIRO ELEITO





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 15, de 09 de outubro de 2014.**

“Dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima – CEAF.”

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e,

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 48, incisos I a XI e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 164/10;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado de Roraima destinado a realizar cursos de aperfeiçoamento e treinamento, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, publicações e quaisquer outras atividades que visem ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares e servidores, incumbindo-lhe também auxiliar na elaboração das diretrizes políticas institucionais da Defensoria Pública de Roraima.

Parágrafo único. Para atingir os seus objetivos, caberá ao CEAF:

- a) Estabelecer parcerias, pelos meios adequados, com os outros órgãos da Defensoria Pública, bem como com qualquer entidade ou Instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- b) Organizar e promover, nos moldes definidos por resolução do Conselho Superior, o Curso de Preparação à Carreira aos Defensores Públicos em estágio probatório;
- c) Propor ao Conselho Superior a adoção de políticas institucionais para integrar o plano anual de atuação da Defensoria Pública;
- d) Instituir grupos de estudos destinados à pesquisa de temas de interesse da Defensoria Pública;
- e) Organizar e promover a publicação de repositórios de súmulas, enunciados, recomendações e resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como de outros expedientes e compêndios de interesse do CEAF;
- f) Organizar e manter ambiente virtual na rede mundial de comunicação (internet) com a finalidade de promover e auxiliar na consecução das atividades do CEAF;
- g) Organizar e manter cadastro de docentes do CEAF a ser composto por Membros e Servidores da Defensoria Pública e de outras instituições que integram o Sistema de Justiça, inclusive de outros Estados da Federação;
- h) Organizar e manter a biblioteca da Defensoria Pública.

Art. 2º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será chefiado por um Defensor Público do Estado, estável na carreira, de livre escolha do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Compete ao Defensor Público designado a representação do CEAF e a direção de seus trabalhos, devendo ainda:

- a) Coordenar os trabalhos dos grupos de estudos instituídos e propor a adoção de temas para discussão e análise;
- b) Expedir editais, ofícios e demais comunicações do CEAF, mantendo em arquivo todos os expedientes;
- c) Deferir a inscrição dos participantes nas atividades promovidas pelo CEAF;
- d) Conferir e assinar, juntamente com o Defensor Público-Geral, diplomas ou certificados a serem expedidos pelo CEAF;
- e) Firmar, como interveniente, juntamente com o Defensor Público-Geral, parcerias com qualquer entidade ou Instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- f) Encaminhar periodicamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública a relação nominal dos Membros e Servidores participantes das atividades promovidas pelo CEAF;
- g) Promover ao Defensor Público-Geral a aquisição de títulos para atualização do acervo da biblioteca, assinatura de boletins, revistas jurídicas e de periódicos de interesse do CEAF, consultados os Membros em exercício da Defensoria Pública;
- h) Promover ao Defensor Público-Geral a realização de despesas públicas para o custeio das atividades do CEAF, inclusive com passagens aéreas, hospedagem e alimentação do corpo docente;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

- i) Promover ao Defensor Público-Geral a alocação de espaços físicos adequados ao funcionamento da biblioteca e do CAEF;
- j) Convidar e credenciar o corpo docente do CEAF, respeitada a qualificação técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;
- k) Editar normas de organização do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e exercer a coordenação pedagógica de suas atividades;
- l) Encaminhar todas as demais providências destinadas ao aprimoramento das atividades do CEAF.

Art. 3º Caberá aos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no âmbito de suas respectivas atribuições, dotar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de todos os recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento, observada a oportunidade e conveniência da Administração.

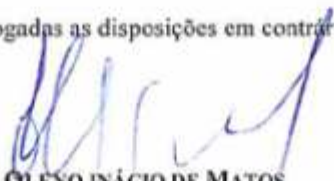
Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2014.

  
**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
**INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
CORREGEDORA GERAL

  
**CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATCHESKI**  
MEMBRO

  
**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
**JOSÉ ROGELITON VITO JOCA**  
MEMBRO

  
**ERNESTO HAET**  
MEMBRO



Publicado no DOE N° 2381  
Em 10/10/14

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

*convencido no Publicar*

**RESOLUÇÃO CSDPE N° 16, de 12 de junho de 2014.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual n° 164/2010; e

CONSIDERANDO a decisão unânime dos Conselheiros, na 141ª Reunião Ordinária do Colegiado, ocorrida dia 09 de outubro de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º Remover o Defensor Público de 2ª Categoria Dr. João Gutemberg Weil Pessoa, da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá para a Defensoria Pública da Capital.


Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
CORREGEDORA GERAL

  
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHIESKI  
MEMBRO

  
OLENO INÁCIO DE MATOS  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
JOSÉ ROCELITO VITO JOCA  
MEMBRO

  
ERNESTO HALI  
MEMBRO



TCE/RR e o IRB, até dia 31/08/2015;  
ASSINATURAS – Essen Pinheiro Filho – Conselheiro-Presidente, pelo Tribunal de Contas do Estado e Sebastião Helvécio Ramos de Castro – Conselheiro-Presidente, pelo Instituto Rui Barbosa.  
Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2014.  
Amélio Valmir Martini Machado  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº DO PROCESSO: 711/2014;  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de instalação de nobreak 5KVA e módulos de baterias;  
CONTRATADA: EAGLE VISION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/1993;  
VALOR: R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais);  
RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: em 10.10.2014, pelo Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, Amélio Valmir Martini Machado;  
RATIFICAÇÃO: em 10.10.2014, pelo Conselheiro Presidente, Essen Pinheiro Filho.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº DO PROCESSO: 719/2014;  
OBJETO: Contratação de profissional especializado para ministrar a Capacitação em Procedimentos Licitação e Contratação de Direta;  
CONTRATADA: ALESSANDRO DE ARAUJO FONTENELE;  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;  
VALOR: R\$ 4.665,40 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).  
RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: em 07.10.2014, pelo Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, Amélio Valmir Martini Machado;  
RATIFICAÇÃO: em 07.10.2014, pelo Conselheiro Presidente, Essen Pinheiro Filho.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº DO PROCESSO: 687/2014;  
OBJETO: Contratação de Profissional para ministrar capacitação dos Auditores Fiscais de Contas Públicas em Detecção de Fraudes em Despesas Públicas;  
CONTRATADA: WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO;  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;  
VALOR: R\$ 3.706,00 (três mil setecentos e seis reais);  
RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: em 02.10.2014, pelo Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, Amélio Valmir Martini Machado;  
RATIFICAÇÃO: em 02.10.2014, pelo Conselheiro Presidente, Essen Pinheiro Filho.

**Defensoria Pública do Estado de Roraima****PORTARIA/DPG Nº 807, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Servidora Pública VIVIAN SILVANO, Assessora de Cerimonial da DPE/RR, para, no período de 16 a 18 de outubro do corrente ano, viajar a cidade de Porto Alegre-RS, com o objetivo de participar do 1º Curso de Capacitação Técnica para Profissionais da Área de Cerimonial, Protocolo e Relações Públicas, com ênfase em Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 855, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder ao Subdefensor Público-Geral Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, 15 (dez) dias de férias, sendo 05 (cinco) dias remanescentes, referentes ao exercício de 2011 e 10 (dez) dias referentes ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 13 a 27 de outubro de 2014.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
Defensor Público-Geral

**DECISÃO PROCESSO Nº 179/2014 – REMOÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DA CAPITAL**

...Pelo exposto, no que tange os requerimentos de inscrições para concorrer à vaga de Defensor Público na Defensoria Pública da Capital, postulados às fls. 09, 10 e 11 destes autos, INDEFIRO os requerimentos das lavras dos Defensores Públicos Substitutos, Dr. Paulo Wendel Carneiro Bezerra (fl.09) e Leonardo Oliveira Costa (fl.10) e DEFIRO o requerimento da lavra do Defensor Público Titular da Defensoria Pública Estadual de São Luiz-RR (fl.10), com fulcro nos artigos 78, §1º, 79, 83, 85, §1º, II, "a" e 89 da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010; artigos 71, caput, 72 e 73, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e artigo 118 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.  
De-se ciência aos Requerentes.

Publique-se.  
Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2014.  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
Defensor Público-Geral

**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Aos nove (09) dias do mês de outubro de 2014, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, foi instalada a centésima quadragésima primeira Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei Complementar nº 164/2010. Presentes o Defensor Público-Geral Dr. Stélio Dener de Souza Cruz; o Subdefensor Público-Geral, Dr. Oleno Inácio de Matos e a Corregedora Geral Dra. Inajá de Queiroz Maduro, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº 164/2010, Dr. José Roceliton Vito Joca, Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratachski e Dr. Ernesto Halt e como representante da

Associação dos Defensores Públicos – ADPER Dra. Vera Lúcia Pereira da Silva. Aberta a reunião o Defensor Público-Geral fez a leitura da pauta do edital de convocação nº 020/2014. Para apresentação do primeiro item da pauta o Defensor Público-Geral passou a palavra ao Relator da Matéria, Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratachski, que procedeu a leitura da Resolução que regulamenta o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima – CEAF, após as discussões e esclarecimentos necessários, a Resolução restou aprovada, por unanimidade, pelos Membros do Conselho. Na sequência, fora apresentado pelo Presidente do Colegiado os autos do processo administrativo nº 179/2014, concernente à remoção de Defensor Público para a Defensoria da Capital, inicialmente, esclareceu que três Defensores Públicos inscreveram-se para concorrer à vaga, contudo, considerando que os Defensores Públicos Dr. Leonardo Oliveira Costa e Paulo Wendel Carneiro Bezerra são Substitutos, suas inscrições foram indeferidas, restando deferida somente a inscrição do Dr. João Gutenberg Weil Pessoa, razão pela qual, após análise dos documentos constantes dos autos, os Conselheiros decidiram pela homologação, de forma unânime, da Remoção do Defensor Público de 2ª Categoria, Dr. João Gutenberg Weil Pessoa, para a Defensoria Pública da Capital na vaga constante do Edital de Remoção nº 001/2014, com aprovação da respectiva Resolução. Por fim, fora distribuída aos Conselheiros minuta de proposta de Resolução tratando sobre a assistência da Defensoria Pública às partes que tenham advogado constituído, sendo a matéria distribuída à Corregedora Geral Dra. Inajá de Queiroz Maduro, ficando a discussão e posterior aprovação aprazada para a próxima reunião ordinária do Conselho. Nada mais havendo, eu, Inajá de Queiroz Maduro, secretariei e digitei a presente Ata.  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
Oleno Inácio de Matos  
Subdefensor Público-Geral  
Inajá de Queiroz Maduro  
Corregedora Geral  
José Roceliton Vito Joca  
Membro  
Carlos Fabrício Ortmeier Ratachski  
Membro  
Ernesto Halt  
Membro  
Vera Lúcia Pereira da Silva  
Representante da ADPER

**ATO Nº 001, de 10 de outubro de 2014.**

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o que estabelece o art. 18, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

CONSIDERANDO a decisão unânime do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima quanto à homologação de remoção de Defensor Público, ocorrida no 141º Reunião Ordinária do Colegiado, ocorrida dia 09 de outubro de 2014;

**RESOLVE:**

Remover o Defensor Público de 2ª Categoria Dr. João Gutenberg Weil Pessoa, da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá para a Defensoria Pública da Capital. O presente Ato produzirá seus efeitos a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Boa Vista-RR, de 10 de outubro de 2014.  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
Defensor Público-Geral

**EDITAL DE TITULARIZAÇÃO Nº 001/2014**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga, na Defensoria Pública da Capital a titularidade abaixo indicada, a ser preenchida nos termos do art. 77, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Vaga: Titular da DPE anuente junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública.

O prazo para habilitação dos Defensores Públicos do Estado lotados na Defensoria Pública da Capital é de 2(dois) dias, contados da publicação do presente Edital. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2014.  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
Defensor Público-Geral

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 15, de 09 de outubro de 2014.**

"Dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima – CEAF". O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 48, incisos I a XI e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 164/10;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado de Roraima destinado a oferecer cursos de aperfeiçoamento e treinamento, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, publicações e quaisquer outras atividades que visem ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares e servidores, incumbindo-lhe também auxiliar na elaboração das diretrizes políticas institucionais da Defensoria Pública de Roraima.

Parágrafo único. Para atingir os seus objetivos, caberá ao CEAF:

- estabelecer parcerias, pelos meios adequados, com os outros órgãos da Defensoria Pública, bem como com qualquer entidade ou Instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- organizar e promover, nos moldes definidos por resolução do Conselho Superior, o Curso de Preparação à Carreira aos Defensores Públicos em estágio probatório;
- propor ao Conselho Superior a adoção de políticas institucionais para integrar o plano anual de atuação da Defensoria Pública;
- instaurar grupos de estudos destinados à pesquisa de temas de interesse da Defensoria Pública;
- organizar e promover a publicação de repertórios de súmulas, enunciados, recomendações e resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como de outros expedientes e compêndios de interesse do CEAF;
- organizar e manter ambiente virtual na rede mundial de comunicação (internet) com a



finalidade de promover e auxiliar na consecução das atividades do CEAF;

g) Organizar e manter cadastro de docentes do CEAF a ser composto por Membros e Servidores da Defensoria Pública e de outras instituições que integram o Sistema de Justiça, inclusive de outros Estados da Federação;

h) Organizar e manter a biblioteca da Defensoria Pública.

Art. 2º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será chefiado por um Defensor Público do Estado, estível na carreira, de livre escolha do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Compete ao Defensor Público designado a representação do CEAF e a direção de seus trabalhos, devendo ainda:

a) Coordenar os trabalhos dos grupos de estudos instituídos e propor a adoção de temas para discussão e análise;

b) Expedir editais, ofícios e demais comunicações do CEAF, mantendo em arquivo todos os expedientes;

c) Deferir a inscrição dos participantes nas atividades promovidas pelo CEAF;

d) Conferir e assinar, juntamente com o Defensor Público-Geral, diplomas ou certificados a serem expedidos pelo CEAF;

e) Firmar, como interveniente, juntamente com o Defensor Público-Geral, parcerias com qualquer entidade ou instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

f) Encaminhar periodicamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública a relação nominal dos Membros e Servidores participantes das atividades promovidas pelo CEAF;

g) Promover ao Defensor Público-Geral a aquisição de títulos para atualização do acervo da biblioteca, assinatura de boletins, revistas jurídicas e de periódicos de interesse do CEAF, consultados os Membros em exercício da Defensoria Pública;

h) Promover ao Defensor Público-Geral a realização de despesas públicas para o custeio das atividades do CEAF, inclusive passagens aéreas, hospedagem e alimentação do corpo docente;

i) Promover ao Defensor Público-Geral a alocação de espaços físicos adequados ao funcionamento da biblioteca e do CAEF;

j) Convidar e credenciar o corpo docente do CEAF, respeitada a qualificação técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;

k) Editar normas de organização do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e exercer a coordenação pedagógica de suas atividades;

l) Encaminhar todas as demais providências destinadas ao aprimoramento das atividades do CEAF.

Art. 3º Caberá aos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no âmbito de suas respectivas atribuições, dotar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de todos os recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento, observada a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2014.

Stelão Dener de Souza Cruz

Defensor Público-Geral

Oleino Inácio de Matos

Subdefensor Público-Geral

Inajá de Queiroz Maduro

Corregedora Geral

Carlos Fabrício Ortmeier Ratachevski

Membro

JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

Membro

Ernesto Halt

Membro

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 16, de 09 de outubro de 2014.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

CONSIDERANDO a decisão unânime dos Conselheiros, na 141ª Reunião Ordinária da Colegiada, ocorrida em 09 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Remover o Defensor Público de 2ª Categoria Dr. João Gutemberg Weill Pessoa, da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá para a Defensoria Pública da Capital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Stelão Dener de Souza Cruz

Defensor Público-Geral

Oleino Inácio de Matos  
Subdefensor Público-Geral  
Inajá de Queiroz Maduro  
Corregedora Geral  
JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
membro  
Carlos Fabrício Ortmeier Ratachevski  
Membro  
Ernesto Halt  
Membro

#### DIRETORIA GERAL

**PORTARIA/DG Nº 240, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**  
A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13, RESOLVE:

Conceder à servidora pública RACHEL PORFÍRIO DE ALMEIDA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 04 de setembro de 2014 a 02 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marin de Fátima Lima da Silva  
Diretora Geral

## Outras Publicações

### SEST SENAT

**SEST SENAT-CURSO CONDUTORES DE VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.**  
PERÍODO: 30/09/2014 À 07/10/2014  
Adilson Oliveira Silva, Chudemir Nascimento Fernandes, Douglas Vitorino Rodrigues Duarte, Fernando de Souza Vieira, Hayden Tatayra Pereira, João Rodrigues Batista, José Leirão de Freitas Filho, Kayro de Albuquerque Damasceno, Rodrigo Cabral de Melo, Ronielson Rodrigues da Silva, Sérgio Jones Pereira da Silva, Tiago Fernando Pereira da Silva.

**SEST SENAT-CURSO CONDUTORES DE VEICULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS.**

PERÍODO: 15/09/2014 À 26/09/2014  
Alexandre Nascimento Vidal, Antonio José Vieira Junior, Diego Barroso da Silva, Douglas Junior Melo Silva, Edencley Soares de Souza, Elinaldo Costa da Silva, Eurivaldo Pereira de Oliveira, Flávio da Silva Campello, Francisco da Silva Gomes, Gileno Viana Pereira, João Modesto Mota Neto, Jonathan Henrique Silva Stamp, Jordão Crispim dos Santos, Mario Anderson Dantas da Silva, Michael Wallace Souza de Oliveira, Mozanil Soares da Silva, Murilo Teles Bento, Rafael Fernando Barros Costa, Raimundo Gomes Lemos dos Santos, Raimundo Nonato de Sousa Almeida, René Ferreira de Sousa Machado, Rogério Gonçalves da Conceição, Rogério Nascimento Brito, Silas Calisto de Andrade, Uliam Pablo Nobre de Lima.

**SEST SENAT-CURSO CONDUTORES DE VEICULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

PERÍODO: 15/09/2014 À 26/09/2014  
Afonso Shimpson Rocha Silva, Alan Eric Donati, Domingos de Jesus Garcia, Fernando Luiz Jaco Junior, Geison da Silva Carvalho, Jurismar Albuquerque, Izalson Pereira Guimarães, Jairo Almeida de Souza, José Ferreira Silva, Jozias Oliveira Saraiva, Luciclei Pereira Alencar, Manuel Edilson Leite de Queiroz, Valber Teixeira, Vicente Ferreira Bezerra, Vitor Rarisson Marques Barros.

**SEST SENAT-CURSO CONDUTORES DE VEICULOS DE EMERGÊNCIA.**

PERÍODO: 22/09/2014 À 30/09/2014  
Adilson Oliveira Silva, Chudemir Nascimento Fernandes, Douglas Vitorino Rodrigues Duarte, Fernando de Souza Vieira, Hayden Tatayra Pereira, Huiullow Lopes Alves, João Rodrigues Batista, José Leirão de Freitas Filho, Kayro de Albuquerque Damasceno, Lailson Gonçalves da Silva, Luciclei Pereira Alencar, Rodrigo Cabral de Melo, Ronielson Rodrigues da Silva, Sérgio Jones Pereira da Silva, Tiago Fernando Pereira da Silva.

# SITE DO

# SERVIDOR PÚBLICO

[www.servidor.rr.gov.br](http://www.servidor.rr.gov.br)





**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 17, de 06 de novembro de 2014.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Artigos 21 e 22, III da Lei Complementar nº 164/2010,

**CONSIDERANDO** a autonomia constitucional da Defensoria Pública, artigo 134, § 2º, da Constituição Federal, e a iniciativa do Defensor Público-Geral para dispor sobre o estatuto dos membros da Defensoria Pública, artigo 134, § 4º c/c artigo 93, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134, § 4º, de teor idêntico ao artigo 129, § 4º, ambos da Constituição Federal, que estabelece a simetria constitucional entre os membros da Defensoria Pública e da Magistratura;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional estabelecido no artigo 93, inciso VII, e reiterado no artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 1994 e artigo 118, I, da Lei Complementar nº 164, de 2010, imposto aos membros da Defensoria Pública dos Estados de residir na localidade onde exercem suas funções;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da garantia da inamovibilidade e o artigo 118, da Lei Complementar nº 80, de 1994, nos mesmos moldes da garantia constitucionalmente assegurada aos membros da Magistratura e do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público e equiparação de vantagens, com fulcro no artigo 129, § 4º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº 2.408/2012 do Tribunal de Contas da União, que adota a Resolução nº 133 do Conselho Nacional de Justiça para reconhecer a simetria constitucional e a comunicação de vantagens entre os membros do Tribunal de Contas da União, da Magistratura e do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a tutela antecipada concedida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux, nos autos da Ação Originária nº 1.773/DF, bem como a extensão dada nas Ações Originárias nºs 1946 e 2511, reconhecendo a todos os membros do Poder Judiciário o direito de receber o auxílio-moradia, como parcela de caráter indenizatório prevista no artigo 65, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, vedando-se o pagamento apenas se, na localidade em que atua o magistrado, houver residência oficial à sua disposição, tendo como limite os valores pagos pelo STF a título de auxílio-moradia a seus magistrados;

**CONSIDERANDO** o parecer do Procurador-Geral da República nos autos da Ação Originária nº 1.773/DF, que indica o princípio da unidade, a simetria constitucional e a inamovibilidade como fundamentos para a percepção de ajuda de custo para moradia;



Defensoria Pública do Estado de Roraima  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 199, de 7 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a ajuda de custo para moradia aos membros da Magistratura da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 117, de 7 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o auxílio-moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 71 e 72, ambas de 9 de outubro de 2014, do Procurador-Geral da República, que amplia e concede auxílio-moradia aos membros do Ministério Público da União, independentemente de estarem lotados em local cujas condições de moradia sejam particularmente difíceis ou onerosas, conforme outrora previsto no artigo 227, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 100, de 17 de outubro de 2014, a qual regulamenta a concessão de auxílio moradia aos membros da Defensoria Pública da União;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 460, de 21 de outubro de 2014, a qual dispõe sobre a concessão de auxílio moradia aos membros da Defensoria Pública da União, e a Portaria nº 461, de 24 de outubro de 2014, a qual fixa o valor do auxílio moradia aos membros da Defensoria Pública da União;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima em atividade fazem jus à percepção de ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno, na localidade de lotação ou de sua efetiva residência.

Art. 2º - O valor mensal da ajuda de custo para moradia não poderá exceder o fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - O valor devido aos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima não será inferior àquele pago aos membros do Poder Judiciário correspondente.

§ 2º - No âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, cada membro perceberá, a título de ajuda de custo para moradia, o limite máximo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - Não será devida a ajuda de custo para moradia ao membro, e, de igual modo, o seu pagamento cessará, quando:

I - estiver aposentado ou em disponibilidade decorrente de sanção disciplinar;

II - estiver afastado ou licenciado, sem percepção de subsídio;

III - seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba auxílio-moradia na mesma localidade.

Parágrafo único - O membro cedido para exercício de cargo ou função em órgão da Administração Pública, ou licenciado para exercício de mandato eletivo, quando optante pela





**Defensoria Pública do Estado de Roraima**  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

remuneração do cargo de origem, na forma da lei, poderá perceber ajuda de custo para moradia, desde que comprove a inoccorrência de duplo pagamento.

Art. 4º - O pagamento da ajuda de custo para moradia será efetivado a partir da data do requerimento, que será instruído com, no mínimo:

I - a indicação da localidade de residência;

II - a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos artigos 1º e 3º desta Resolução;

III - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

Art. 5º - O Conselho Superior da Defensoria Pública poderá expedir normas complementares a esta Resolução.

Art. 6º - A percepção de ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei ou regulamento.


Art. 7º - As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Roraima, condicionado o pagamento à prévia disponibilidade financeira.

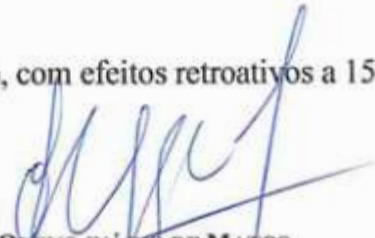
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2014.

  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
CORREGEDORA GERAL

  
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI  
MEMBRO

  
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ  
REPRESENTANTE DA ADPER

  
OLENO INÁCIO DE MATOS  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
CHRISTIANNE GONZALES LEITE  
MEMBRO

  
ESMERA SALOMÃO  
MEMBRO

  
VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE DA ADPER

A decorative graphic consisting of several overlapping green triangles and a central horizontal bar. The bar is dark green and contains the year '2015'. The triangles are in various shades of green and are positioned around the bar, creating a sense of depth and movement.

# 2015

Resoluções do  
Conselho Superior  
DPE-RR



**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 18, de 13 de MARÇO de 2015.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 22, III da Lei Complementar nº 164/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL				
NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanael de Lima Ferreira	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
02. Elceni Diogo da Silva	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
03. Inajá de Queiroz Maduro	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
04. Christianne Gonzalez Leite	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
05. Alessandra Andréa Miglioranza	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
06. Wilson Rói Leite da Silva	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
07. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
08. Aldeide Lima Barbosa Santana	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
09. Francisco Francelino de Souza	31/07/2002	12a.7m.10d	30/05/2007	7a.9m.11d
10. Neusa Silva Oliveira	31/07/2002	12a.7m.10d	20/04/2009	5a.10m.21d
DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA				
NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Terezinha Muniz de Souza Cruz	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
02. Elcianne Viana de Souza	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
03. Ronnie Gabriel Garcia	31/07/2002	12a.7m.10d	01/01/2004	11a.2m.12d
04. Ernesto Halt	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
05. Wallace Rodrigues da Silva	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
06. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
07. Emira Latife Lago Salomão	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
08. Noelina dos Santos Chaves Lopes	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
09. José João Pereira dos Santos	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
10. Oleno Inácio de Matos	31/07/2002	12a.7m.10d	01/05/2007	7a.10m.12d
11. Vanderlei Oliveira	07/10/2002	12a.5m.6d	01/05/2007	7a.10m.12d
12. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	07/10/2002	12a.5m.6d	01/05/2007	7a.10m.12d
13. Antônio Avelino de Almeida Neto	09/10/2002	12a.5m.4d	10/04/2008	6a.11m.5d
14. Julian Silva Barroso	08/10/2002	12a.5m.5d	11/02/2010	5a.1m.2d
15. Maria das Graças Barbosa Soares	02/04/2003	11a.11m.11d	14/05/2010	4a.9m.27d
DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA				
NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
1. Stélio Dener de Souza Cruz	30/06/2004	10a.8m.11d	30/06/2004	10a.8m.11d
2. Marcos Antônio Joffily	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
3. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
4. Rogenilton Ferreira Gomes	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
5. Aline Dionísio Castelo Branco	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d





Defensoria Pública do Estado de Roraima  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

6. Januário Miranda Lacerda	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
7. Jaime Brasil Filho	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
8. Jeane Magalhães Xaud	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
9. José Roceliton Vito Joca	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
10. Vera Lúcia Pereira Silva	15/08/2005	9a.6m.26d	15/08/2005	9a.6m.26d
11. Rosinha Cardoso Peixoto	03/11/2009	5a.4m.10d	03/11/2009	5a.4m.10d
12. João Gutemberg Weil Pessoa	01/09/2010	4a.6m.12d	01/09/2010	4a.6m.12d

DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

NOME	CARREIRA		CATEGORIA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
1. Paulo Wendel Bezerra	01/04/2014	0a.11m.12d	01/04/2014	0a.11m.12d

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 13 de março de 2015.


  
STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
CORREGEDORA GERAL

  
CHRISTIANNE GONZADEZ LEITE  
MEMBRO

  
FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA  
MEMBRO

  
NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
MEMBRO

ROGENILTON FERREIRA GOMES  
MEMBRO



**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 19, de 13 de MARÇO de 2015.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e os artigos 21 e 22, III da Lei Complementar nº 164/2010,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 94, VI e §7º da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A verba indenizatória referida no inciso VI e §7º do art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, corresponderá ao valor mensal de 21,90% do subsídio do Defensor Público Substituto, e será devida aos Membros em atividade, nas localidades em que não houver residência oficial.

Parágrafo único - No âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, cada Membro perceberá, a título de auxílio moradia, o limite máximo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O valor mensal da verba indenizatória referida no artigo anterior não poderá exceder o fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - O valor devido aos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima não será inferior àquele pago aos membros do Poder Judiciário correspondente.

Art. 3º - Não será devido o auxílio moradia ao membro e, de igual modo, o seu pagamento cessará, quando:

I - estiver aposentado ou em disponibilidade decorrente de sanção disciplinar;

II - seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba auxílio moradia na mesma localidade.

Art. 4º - O requerimento para percepção da verba indenizatória referida no artigo 1º desta Resolução será instruído com, no mínimo:

I - a indicação da localidade de residência;

II - a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos artigos 1º e 3º desta Resolução;

III - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

Art. 5º - O Conselho Superior da Defensoria Pública poderá expedir normas complementares a esta Resolução.

Art. 6º - A percepção do auxílio moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei ou regulamento.




**Defensoria Pública do Estado de Roraima**  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 7º - As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

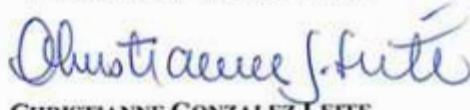
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, ressalvados os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.



**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



**CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL



**CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**  
MEMBRO



**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
MEMBRO



**INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
CORREGEDORA GERAL



**FRANCISCO-FRANCELINO DE SOUZA**  
MEMBRO

**ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
MEMBRO





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Art. 2º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será chefiado por um Defensor Público do Estado, estável na carreira, de livre escolha do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Compete ao Defensor Público designado a representação do CEAF e a direção de seus trabalhos, devendo ainda:

- a) Coordenar os trabalhos dos grupos de estudos instituídos e propor a adoção de temas para discussão e análise;
- b) Expedir editais, ofícios e demais comunicações do CEAF, mantendo em arquivo todos os expedientes;
- c) Deferir a inscrição dos participantes nas atividades promovidas pelo CEAF;
- d) Conferir e assinar, juntamente com o Defensor Público-Geral, diplomas ou certificados a serem expedidos pelo CEAF;
- e) Firmar, como interveniente, juntamente com o Defensor Público-Geral, parcerias com qualquer entidade ou Instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- f) Encaminhar periodicamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública a relação nominal dos Membros e Servidores participantes das atividades promovidas pelo CEAF;
- g) Promover ao Defensor Público-Geral a aquisição de títulos para atualização do acervo da biblioteca, assinatura de boletins, revistas jurídicas e de periódicos de interesse do CEAF, consultados os Membros em exercício da Defensoria Pública;
- h) Promover ao Defensor Público-Geral a realização de despesas públicas para o custeio das atividades do CEAF, inclusive com passagens aéreas, hospedagem e alimentação do corpo docente;
- i) Promover ao Defensor Público-Geral a alocação de espaços físicos adequados ao funcionamento da biblioteca e do CAEF;
- j) Convidar e credenciar o corpo docente do CEAF, respeitada a qualificação técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;
- k) Editar normas de organização do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e exercer a coordenação pedagógica de suas atividades;
- l) Encaminhar todas as demais providências destinadas ao aprimoramento das atividades do CEAF.


Art. 3º Caberá aos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no âmbito de suas respectivas atribuições, dotar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de todos os recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento, observada a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 4º Ficam revogadas a Resolução CSDPE nº 15, de 09 de outubro de 2014 e demais disposições em contrário.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL


  
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE  
MEMBRO

  
NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
MEMBRO

  
INÁIA DE QUEIROZ MADURO  
CORREGEDORA GERAL

  
FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA  
MEMBRO

  
ROGENILTON FERREIRA GOMES  
MEMBRO



Publicação no DOE N° 2506  
Em. 22.04.15

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE N° 20, de 13 de março de 2015.

“Dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima – CEAF.”

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 164, de 19 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 48, incisos I a XI e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 164/10;

RESOLVE:

Art. 1º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado de Roraima destinado a realizar cursos de aperfeiçoamento e treinamento, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, publicações e quaisquer outras atividades que visem ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares e servidores, incumbindo-lhe também promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, bem como, auxiliar na elaboração das diretrizes políticas institucionais da Defensoria Pública de Roraima.

Parágrafo único. Para atingir os seus objetivos, caberá ao CEAF:

- a) Estabelecer parcerias, pelos meios adequados, com os outros órgãos da Defensoria Pública, bem como com qualquer entidade ou Instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- b) Organizar e promover, nos moldes definidos por resolução do Conselho Superior, o Curso de Preparação à Carreira aos Defensores Públicos em estágio probatório;
- c) Propor ao Conselho Superior a adoção de políticas institucionais para integrar o plano anual de atuação da Defensoria Pública;
- d) Instituir grupos de estudos destinados à pesquisa de temas de interesse da Defensoria Pública;
- e) Organizar e promover a publicação de repositórios de súmulas, enunciados, recomendações e resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como de outros expedientes e compêndios de interesse do CEAF;
- f) Organizar e manter ambiente virtual na rede mundial de comunicação (internet) com a finalidade de promover e auxiliar na consecução das atividades do CEAF;
- g) Organizar e manter cadastro de docentes do CEAF a ser composto por Membros e Servidores da Defensoria Pública e de outras instituições que integram o Sistema de Justiça, inclusive de outros Estados da Federação;
- h) Organizar e manter a biblioteca da Defensoria Pública;
- i) Organizar e promover atividades para a orientação e a capacitação de indivíduos e/ou grupos sociais vulneráveis.





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Art. 2º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será chefiado por um Defensor Público do Estado, estável na carreira, de livre escolha do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Compete ao Defensor Público designado a representação do CEAF e a direção de seus trabalhos, devendo ainda:

- a) Coordenar os trabalhos dos grupos de estudos instituídos e propor a adoção de temas para discussão e análise;
- b) Expedir editais, ofícios e demais comunicações do CEAF, mantendo em arquivo todos os expedientes;
- c) Deferir a inscrição dos participantes nas atividades promovidas pelo CEAF;
- d) Conferir e assinar, juntamente com o Defensor Público-Geral, diplomas ou certificados a serem expedidos pelo CEAF;
- e) Firmar, como interveniente, juntamente com o Defensor Público-Geral, parcerias com qualquer entidade ou Instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- f) Encaminhar periodicamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública a relação nominal dos Membros e Servidores participantes das atividades promovidas pelo CEAF;
- g) Promover ao Defensor Público-Geral a aquisição de títulos para atualização do acervo da biblioteca, assinatura de boletins, revistas jurídicas e de periódicos de interesse do CEAF, consultados os Membros em exercício da Defensoria Pública;
- h) Promover ao Defensor Público-Geral a realização de despesas públicas para o custeio das atividades do CEAF, inclusive com passagens aéreas, hospedagem e alimentação do corpo docente;
- i) Promover ao Defensor Público-Geral a alocação de espaços físicos adequados ao funcionamento da biblioteca e do CAEF;
- j) Convidar e credenciar o corpo docente do CEAF, respeitada a qualificação técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;
- k) Editar normas de organização do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e exercer a coordenação pedagógica de suas atividades;
- l) Encaminhar todas as demais providências destinadas ao aprimoramento das atividades do CEAF.


Art. 3º Caberá aos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no âmbito de suas respectivas atribuições, dotar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de todos os recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento, observada a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 4º Ficam revogadas a Resolução CSDPE nº 15, de 09 de outubro de 2014 e demais disposições em contrário.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.




DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL


  
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE  
MEMBRO

  
NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
MEMBRO

  
IANA DE QUEIROZ MADURO  
CORREGEDORA GERAL

  
FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA  
MEMBRO

  
ROGENILTON FERREIRA GOMES  
MEMBRO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 21, de 09 de abril de 2015.

Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse da Administração,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar o inciso XXXIII ao art. 74 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

“XXXIII – 10º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;”

Art. 2º Alterar os incisos VIII e XI do art. 78 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 78.

[...]

VIII – o 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante pelo 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; o Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem pelo 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante e o 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

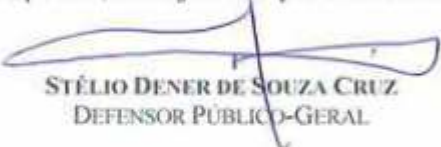
[...]

IX – o 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo 10º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante e o 10º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante pelo 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;”

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º Ficam revogados o § 2º do art. 74 e o inciso VI do art. 75 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
CORREGEDORA GERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA



CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE  
MEMBRO



FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA  
MEMBRO



NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
MEMBRO



ROGENILTON FERREIRA GOMES  
MEMBRO





Publicado no DDE nº 2529  
26/05/2015  
Em: ... 3.00. ...

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 22, de 26 de maio de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

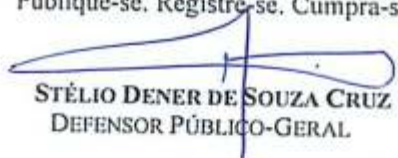
CONSIDERANDO a decisão unânime dos Conselheiros, na 90ª Reunião Extraordinária do Colegiado, ocorrida dia 25 de maio de 2015;

RESOLVE:

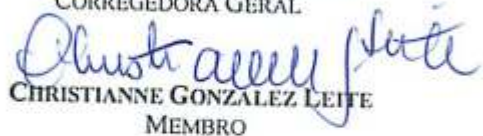
Art. 1º Remover o Defensor Público de 1ª Categoria Dr. José João Pereira dos Santos, da Defensoria Pública de Bonfim para a Defensoria Pública da Capital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
INALÁ DE QUEIROZ MADURO  
CORREGEDORA GERAL

  
CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE  
MEMBRO

  
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATCHESKI  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA  
MEMBRO

  
ELCIANNY VIANA  
REPRESENTANTE DA ADPER





Defensoria Pública do Estado de Roraima  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 23, de 22 de junho de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

CONSIDERANDO a decisão unânime dos Conselheiros, na 94ª Reunião Extraordinária do Colegiado, ocorrida dia 19 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Remover a Defensora Pública de 1ª Categoria, Dra. Maria das Graças Barbosa Soares, da Defensoria Pública de Caracarái para a Defensoria Pública de Bonfim.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
INATA DE QUEIROZ MADURO  
CORREGEDORA GERAL

  
CHRISTIANNE GONZALEZ LETTE  
MEMBRO

  
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA  
MEMBRO

  
TEREZINHA MUNIZ  
REPRESENTANTE DA ADPER

Publicado no DOE Nº 2546  
EM 13 / 06 / 2015



Defensoria Pública do Estado de Roraima  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Publicado no DOE Nº 2589  
EM 25 / 08 / 2015

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 24, de 25 de agosto de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

CONSIDERANDO a decisão unânime dos Conselheiros, na 96ª Reunião Extraordinária do Colegiado, ocorrida dia 17 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Remover Defensor Público de 1ª Categoria Dr. José João Pereira dos Santos, da Defensoria Pública de Bonfim para a Defensoria Pública de Caracarái.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
INATA DE QUEIROZ MADURO  
CORREGEDORA GERAL

  
CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE  
MEMBRO

  
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA  
MEMBRO

TEREZINHA MUNIZ  
REPRESENTANTE DA ADPER



Publicado no DOE Nº 2589

EM: 25 / 08 / 15



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Publicação no DOE N° 2602  
Em. 14/09/15

**RESOLUÇÃO CSDPE N° 025, de 10 de setembro de 2015.**

*"Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, o plantão para atendimento de medidas urgentes, recebimento das comunicações das prisões em flagrante e realização de audiências de custódia, em dias em que não houver expediente forense e/ou na Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências."*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO ainda o que estabelece a Resolução nº 26, de 02 de setembro de 2015, do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o regime de plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos dias em que não houver expediente forense no Poder Judiciário Estadual e/ou na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º A escala de plantão será organizada pelo Defensor Público-Geral e será integrada, preferencialmente, pelos Defensores Públicos com atuação junto às Varas Criminais e Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

§ 1º A Escala de Plantão será publicada, bimestralmente, no Diário Oficial do Estado de Roraima, até o 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao início do respectivo plantão.

§ 2º A coordenação das atividades dos plantonistas, na Defensoria Pública da Capital, será atribuição do Chefe da Defensoria Pública da Capital, que deverá apresentar, à Corregedoria Geral, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a estatística das atividades dos Plantonistas.

Art. 3º O plantão realizar-se-á no gabinete do Defensor Público plantonista, nas dependências da sede da Defensoria Pública da Capital, tendo início às 18 (dezoito) horas do último dia útil que antecede o período sem expediente forense e/ou sem expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima e término às 8 (oito) horas do primeiro dia útil após o citado período.

Art. 4º O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao atendimento das seguintes matérias:

- I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança, desde que o fato ensejador da medida tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;
- II – pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;
- III – atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- IV – pedidos e medidas urgentes no âmbito da execução penal;
- V – participação em audiências de custódia ocorridas durante o período do plantão, nos termos da Resolução nº 26, de 02 de setembro de 2015, do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- VI – outras medidas urgentes de natureza cível ou criminal, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.

Publicado no DOE Nº 2602

EM: 14 / 09 / 15



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§ 1º O Defensor Público plantonista deverá receber todas as comunicações das prisões em flagrante ocorridas no período, adotar todas as medidas que entender cabíveis, assim como, participar das respectivas audiências de custódia.

§ 2º O plantão não se destina à postulação e reiteração, consideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, salvo justificadas razões de urgência manifestadas pelo Defensor Público plantonista.

§ 3º Caso o Defensor Público plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, fará remessa justificada dos documentos ao setor de protocolo para encaminhamento ao Defensor Público Natural, no primeiro dia útil posterior ao término do plantão.

§ 4º Os documentos, inclusive as comunicações das prisões em flagrante, recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados, mediante consignação da data e hora da entrada e nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados ao setor de protocolo no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão, salvo os que forem de atribuição ordinária do Defensor Público plantonista, por força de sua titularidade.

§ 5º O Defensor Público plantonista, ao término do período de plantão, encaminhará ao Chefe da Defensoria Pública da Capital os nomes dos assistidos mantidos presos, para a competente comunicação ao Defensor Público Natural, bem como, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o relatório das atividades desenvolvidas durante o plantão.

§ 6º A atribuição do Defensor Público plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não o vinculando para os demais atos processuais, exceto se titular de tais atribuições.

Art. 5º. A estrutura funcional do plantão contará com, pelo menos:

I – um Defensor Público;

II – um servidor escolhido pelo respectivo Defensor Público plantonista.

Parágrafo único - O Defensor Público plantonista, diante de premente necessidade surgida no plantão, poderá convocar servidor para auxiliá-lo.

Art. 6º Nas Defensorias Públicas do Interior o plantão será atribuição do Defensor Público Chefe da respectiva Unidade e será realizado em regime de sobreaviso, nos horários mencionados no artigo 3º da presente Resolução, inclusive para recebimento das comunicações das prisões em flagrante da respectiva localidade, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do art. 3º da Resolução nº 26, de 02 de setembro de 2015, do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Parágrafo único - O Defensor Público Chefe de cada Unidade do Interior deverá apresentar, à Corregedoria Geral, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a estatística das atividades dos plantões do respectivo período.

Art. 7º Para as audiências de custódia a serem realizadas em dias de expediente forense será designado, preferencialmente, Defensor Público Titular da DPE com atuação junto às Varas Residuais Criminais.

Parágrafo único – A Escala para a participação nas audiências mencionadas no caput deste artigo será elaborada pelo Defensor Público-Geral e publicada, bimestralmente, no Diário Oficial do Estado de Roraima, até o 5º (quinto) dia útil do mês anterior.

Art. 8º Os Membros e servidores que atuarem no plantão, observado o que estabelece o artigo 3º da presente Resolução, farão jus a 1 (um) dia de folga compensatória por cada período de plantão.

§ 1º As folgas compensatórias de que trata o presente artigo somente poderão ser usufruídas até o dia 31 de dezembro do ano subsequente.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima manterá um controle individual dos plantões realizados e das folgas compensatórias usufruídas, por cada Membro e servidor.

§ 3º Não haverá folga compensatória em caso de sobreaviso, salvo os casos de comprovada atuação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 10 Ficam revogadas a Resolução nº 001, de 22 de janeiro de 2007 e a Resolução CSDPE nº 012, de 07 de abril de 2008, ambas do E. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.


Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
INÁIA DE QUEIROZ MADURO  
CORREGEDORA GERAL

  
NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
MEMBRO

  
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE  
MEMBRO

  
ROGENILTON FERREIRA GOMES  
MEMBRO





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Publicado no DOE Nº 2610  
EM: 24 / 09 / 2015

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 26, de 24 de setembro de 2015.**

*“Altera a Resolução CSDPE nº 25, de 10 de setembro de 2015 e dá outras providências.”*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e,

**CONSIDERANDO** ainda o que estabelece a Resolução nº 26, de 02 de setembro de 2015, do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço e o interesse da Administração;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 3º, da Resolução CSDPE nº 25, de 10 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O plantão realizar-se-á no gabinete do Defensor Público plantonista, nas dependências da sede da Defensoria Pública da Capital, tendo início às 14 (quatorze) horas e 01 (um) minuto do último dia útil que antecede o período sem expediente forense e/ou sem expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima e término às 08 (oito) horas do primeiro dia útil após o citado período.”

Art. 2º Alterar o art. 6º, da Resolução CSDPE nº 25, de 10 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para as Defensorias Públicas do Interior, o plantão funcionará em regime de sobreaviso e será atribuição do Defensor Público plantonista na Capital.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
INAJA DE QUEIROZ MADURO  
CORREGEDORA GERAL

  
NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
MEMBRO

  
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE  
MEMBRO

  
ROGENILTON FERREIRA GOMES  
MEMBRO



Publicado no DOE Nº 2610

EM 24 / 09 / 15